



PORTARIA GSF Nº 149/2005

Teresina (PI), 19 de abril de 2005.

Dispõe sobre o retorno aos remetentes, de mercadorias não recebidas pelos destinatários, quando transportadas por empresas transportadoras conveniadas com a SEFAZ.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 123, inciso VI do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997;

CONSIDERANDO que empresas de outros Estados promovem remessas de mercadorias não solicitadas por contribuintes deste Estado, e que estes recusam-se a recebê-las, bem como emitir Nota Fiscal de devolução;

CONSIDERANDO que tais empresas remetentes de mercadorias para destinatários no Estado do Piauí, recusam-se sistematicamente a emitir a Nota Fiscal pela entrada de mercadorias para acompanhar o trânsito até o local do seu estabelecimento, em retorno, em razão de não terem sido entregues ao destinatário, neste Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer mecanismo que permita às empresas transportadoras conveniadas com a SEFAZ, promoverem o retorno para os respectivos remetentes das mercadorias não recebidas pelos destinatários deste Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º As operações de retorno aos remetentes, de mercadorias não recebidas pelos destinatários deste Estado, quando transportadas por empresas transportadoras conveniadas com a SEFAZ, poderão ser realizadas com a mesma Nota Fiscal que acobertou a operação original, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I – a mercadoria objeto de retorno não tenha sido solicitada ou adquirida do remetente;

II – o destinatário deste Estado faça constar no verso do documento fiscal que acobertou a operação original, declaração devidamente datada e assinada pelo titular ou representante legal do estabelecimento, de que a mercadoria não foi solicitada ou adquirida do remetente;

III – o retorno seja efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da declaração firmada pelo contribuinte destinatário deste Estado.

Parágrafo Único. A empresa transportadora fica obrigada a encaminhar à Secretaria da Fazenda, Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN, no Posto Fiscal da Tabuleta, até o dia 15 de cada mês, relatório mensal contendo a identificação das empresas e discriminando os números das Notas Fiscais objeto de retorno na forma prevista nesta Portaria, para efeito de baixa dos respectivos boletos bancários de cobrança do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina(PI), 19 de abril de 2005.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda